



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
- \_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, ESTADO DE  
\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Centro - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, e Inscrição Estadual nº  
\_\_\_\_\_ devidamente representada pelo Presidente  
\_\_\_\_\_, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município  
inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela SSP-\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e  
\_\_\_\_\_ estabelecida à rua \_\_\_\_\_ inscrito no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, presente neste  
ato por seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida  
pela SSP-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, tendo ajustado entre si o  
presente contrato, conforme Edital de Pregão - SRP nº \_\_\_\_\_/2015, Processo nº 0\_\_\_\_\_/2015,  
resolvem reduzi-lo às seguintes condições:

P. M. ALIANÇA - TO  
Fls. N° 51



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato, tem por objeto a

\_\_\_\_\_ no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2015, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial – SRP 011-2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá ser feita de conformidade com o estabelecido no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS.**

O preço dos serviços/produtos a serem adquiridos/executados será(ão) em conformidade com a tabela abaixo especificada, cuja validade será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no Edital.

Item	Quant	Unid	Discriminação	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Global 12 Meses
1		lt	Gasolina comum	R\$	R\$:	R\$:
2		lt	Oleo Diesel comum	R\$	R\$:	R\$:
3		lt	Etanol	R\$	R\$:	R\$:
4		lt	Oleo Diesel S 10	R\$	R\$:	R\$:
			Valor Total		R\$:	R\$:
			Valor da Taxa de Administração =2, %		R\$:	R\$:
			Valor Global			R\$:

P. M. ALIANÇA - TO  
Fls N° 52



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente no valor mensal de R\$: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e pelo período é de R\$: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ---) para execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, referente ao item constante em ATA, nos Termos que será regida pela Lei Federal n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93.

O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal e Fatura de Serviços, em 01 (uma) via cada e serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a comprovação do recebimento dos serviços/produto, será confiado a 03 (três) testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues/executados de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como deste Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa resultante deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

A garantia dos serviços deverá ser de acordo com o estabelecido no edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no edital.

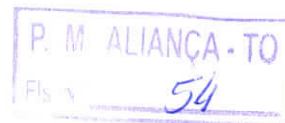
**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos SERVIÇOS/PRODUTOS adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) entregar os serviços, conforme quantitativo descrito no documento, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- c) dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**ADM:2013/2016**

O preço dos serviços será fixo e irrevogável nos termos do § 2º do Art. 2º da Lei 10.192/2001, podendo ser revisto e atualizado por ocasião da assinatura de termo aditivo, preservando a vantajosidade para a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Compete ao Setor Jurídico do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e no edital do Pregão Presencial – SRP nº 00---/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins – TO - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.





ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

*Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO*  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

